



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
1ª SEÇÃO  
Direção Regional dos Secretários  
21/11/97  
Procurador  
*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
ADMITIDO NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Baixa a Comissão: *Juventude e Assuntos Sociais.*  
21/11/97  
Para parecer até: 31/12/97  
*[Signature]*

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
  
9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

**2201**  
Nossa referência  
Pº. 39-8/78

Ponta Delgada,

20-11-97

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 25/97-  
CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SAÚDE (IGFS)

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Signature of António Oliveira Rodrigues]*

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 3247 Proc Nº 302  
Data 97/11/20

Anexo: O mencionado  
NS/NS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Tipo: *Proposta de Dec. Leg. Regional*  
Ass.: *Criação do Instituto de Gestão Financeira da Saúde (IGFS)*  
Entrada n.º 27/97 de 97/11/20  
Arquivo n.º 302  
O Responsável  
LEGISLAÇÃO





AA

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

#### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

A gestão financeira do Serviço Regional de Saúde tem vindo a sofrer graves dificuldades, resultantes, por um lado, do seu sub-financiamento crónico face a um crescente volume de despesas, por outro, da própria estrutura do Serviço Regional de Saúde, constituído por 22 unidades autónomas, o que leva a um excessivo fraccionamento dos fundos disponíveis e a uma rigidez orçamental que impede as necessárias medidas de gestão.

Assim, torna-se urgente, como forma de controlar o crescimento da despesa e flexibilizar a gestão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento do Serviço Regional de Saúde, alterar a forma de gestão dos recursos financeiros que lhe são destinados. Para tal é necessário a criação de uma entidade gestora de fundos, à semelhança das que já existem na área do emprego e da segurança social.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO I

#### NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

##### Artigo 1º (Natureza)

- 1 - É criado o Instituto de Gestão Financeira da Saúde, adiante designado IGFS, pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, nos termos da lei.
- 2 - O IGFS funcionará no âmbito do Serviço Regional de Saúde, adiante designado por SRS, sendo tutelado pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

##### Artigo 2º (Regime)

- 1 - O IGFS rege-se pelo presente Decreto Legislativo Regional e pelo seu Estatuto.
- 2 - O estatuto do IGFS, do qual constará a sua estrutura interna, competências e modo de funcionamento dos seus órgãos e serviços, será aprovado por Decreto Regulamentar Regional.

(a) - Departamento Governamental.  
(b) - Direcção Regional.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

#### Artigo 3º

#### (Atribuições)

- 1 - O IGFS tem como atribuições contribuir para uma correcta gestão dos recursos financeiros destinados a suportar o funcionamento do SRS, de acordo com as políticas definidas pelo Governo Regional.
- 2 - São atribuições do IGFS, nomeadamente:
  - a) contribuir para a correcta gestão dos recursos financeiros e materiais do SRS;
  - b) contribuir para a racionalização do sistema de aquisição de bens e serviços no âmbito do SRS;
  - c) contribuir para a melhoria dos sistemas de organização e gestão das instituições e serviços integrados no SRS;
  - d) proceder à avaliação da gestão económico-financeira das instituições e serviços integrados no SRS, ou por ele financiados, e elaborar relatórios periódicos sobre a sua situação financeira e sobre a gestão dos seus recursos humanos e materiais;
  - e) desenvolver sistemas de informação nos serviços da Direcção Regional de Saúde e nas instituições dependentes.

(a) - Departamento Governamental.  
(b) - Direcção Regional.



DA

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO II

### ÓRGÃOS

#### Artigo 4º (Órgãos)

São órgãos do IGFS:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão de Fiscalização.

#### Artigo 5º (Conselho de Administração)

- 1 - O Conselho de Administração é constituído pelo Director Regional de Saúde, que preside, e por dois vogais em exclusividade de funções, nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, de entre individualidades habilitadas com formação e experiência adequadas.
- 2 - Os vogais do Conselho de Administração são nomeados nos mesmos termos em que são nomeados os administradores delegados dos hospitais da Região Autónoma dos Açores.

- (a) - Departamento Governamental.
- (b) - Direcção Regional.



PA

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

- 3 - Compete ao Conselho de Administração dirigir e orientar a actividade do IGFS, aprovar os instrumentos de gestão previsional, bem como os documentos de prestação de contas e exercer as demais competências previstas no estatuto.

#### Artigo 6º

(Presidente do Conselho de Administração)

- 1 - Ao presidente compete superintender os serviços do IGFS e coordenar a sua actividade, bem como exercer as demais competências previstas no estatuto.
- 2 - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por ele designado.

#### Artigo 7º

(Comissão de Fiscalização)

- 1 - A Comissão de Fiscalização é constituída por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, de entre licenciados das áreas de economia, gestão ou similar, que não pertençam aos quadros do IGFS nem da Direcção Regional de Saúde.

(a) - Departamento Governamental.  
(b) - Direcção Regional.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

- 2 - Compete à Comissão de Fiscalização acompanhar e fiscalizar a gestão do IGFS, dar parecer sobre os documentos de prestação de contas e exercer as demais competências previstas no estatuto.
- 3 - Em alternativa à nomeação da Comissão de Fiscalização, poderão ser contratados os serviços de uma empresa de auditoria ou de um revisor oficial de contas, nos termos da lei geral.

### CAPÍTULO III

#### REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

##### Artigo 8º (Património)

Constitui património do IGFS o conjunto de bens, direitos e obrigações recebidos ou adquiridos para o exercício das suas atribuições.

##### Artigo 9º (Receitas e despesas)

- 1 - Constituem receitas do IGFS:

- (a) - Departamento Governamental.
- (b) - Direcção Regional.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

- a) as dotações do orçamento da Região Autónoma dos Açores destinadas ao SRS;
- b) as comparticipações e subvenções concedidas por quaisquer entidades ao IGFS ou ao SRS;
- c) as quantias recebidas por serviços prestados a outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente as comparticipações dos subsistemas de saúde nos custos dos serviços prestados aos seus beneficiários por qualquer unidade de saúde integrada no SRS;
- d) as doações, heranças e legados a favor do IGFS;
- e) os juros de importâncias depositadas e o rendimento de quaisquer aplicações financeiras.
- f) quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou contrato.

#### 2 - Constituem despesas do IGFS:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições que lhe estão confiadas;

(a) - Departamento Governamental.  
(b) - Direcção Regional.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

- b) os custos de aquisição, manutenção, conservação dos bens, equipamentos e serviços que tenha que utilizar;
- c) as transferências para as instituições e serviços integrados no SRS ou por ele financiadas;
- d) os custos com medicamentos e outros serviços prestados aos beneficiários do SRS no âmbito do seu funcionamento;
- e) os reembolsos de despesas de saúde a que tenham direito os beneficiários do SRS;
- f) outras despesas que por lei, regulamento ou contrato lhe venham a ser atribuídas.

#### Artigo 10º

##### (Instrumentos de gestão e prestação de contas)

1 - A gestão económica e financeira do IGFS é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) plano de actividades;
- b) orçamento de tesouraria;

(a) - Departamento Governamental.  
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

c) demonstração de resultados;

d) balanço previsional;

2 - O IGFS deve elaborar os seguintes documentos de prestação de contas:

a) relatório de actividades;

b) conta de fluxos de tesouraria;

c) balanço analítico;

d) demonstração de resultados líquidos;

e) anexos ao balanço e à demonstração de resultados;

f) parecer da entidade ou órgão fiscalizador.

3 - Além dos documentos referidos no número anterior, deverão ser ainda elaborados os exigidos pelo Tribunal de Contas, nos termos da sua legislação própria.

(a) - Departamento Governamental.  
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º

(Entrada em funcionamento)

O IGFS entra em funcionamento com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional previsto no nº 2 do artigo 2º.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 24 de Outubro de 1997

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR